

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

IDENTIFICAÇÃO			
Un. Gestora:	Incapar		
Un. Adm. Envolvidas:	GADM, CINFRA, UCP		
Responsáveis:	Clésio Lisboa do Carmo, Benigno Batista e Marcos Aurélio Petri Félix		
Data de Elab./ Atual.	22/01/2025	Versão:	1

SUMÁRIO

1.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	2
2.	DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL ...	4
3.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	4
4.	ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO	6
5.	LEVANTAMENTO DE MERCADO	6
6.	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	7
7.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	7
8.	JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO	7
9.	DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS	7
10.	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	8
11.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES	8
12.	DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS	8
13.	POSICIONAMENTO CONCLUSIVO	9

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Necessidade da contratação

O Instituto Capixaba de Pesquisa Assistência Técnica e Extensão Rural (INCAPER) é uma autarquia de ciência e tecnologia, com personalidade jurídica de direito público interno, com patrimônio próprio, autonomia técnica, financeira e administrativa, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca (SEAG), que tem como missão “Promover soluções tecnológicas e sociais por meio de ações integradas de pesquisa, assistência técnica e extensão rural, visando ao desenvolvimento do Espírito Santo”, com foco de atuação em agricultura familiar, sustentabilidade, empreendedorismo, organização social e regionalização”.

A presença do Incaper em todos os municípios capixabas também o torna único no Estado. O Instituto conta atualmente com 82 Escritórios, dos quais 77 são Escritórios Locais de Desenvolvimento Rural e 5 Escritórios Distritais de Desenvolvimento Rural, 11 Centros Regionais de Desenvolvimento Rural, 8 Fazendas Experimentais, 13 Laboratórios de Pesquisas e o Sistema de Informações Meteorológicas, o que confere ao Instituto uma capilaridade singular em relação às demais instituições de pesquisa e Ater em nível estadual e nacional (Figura 1).

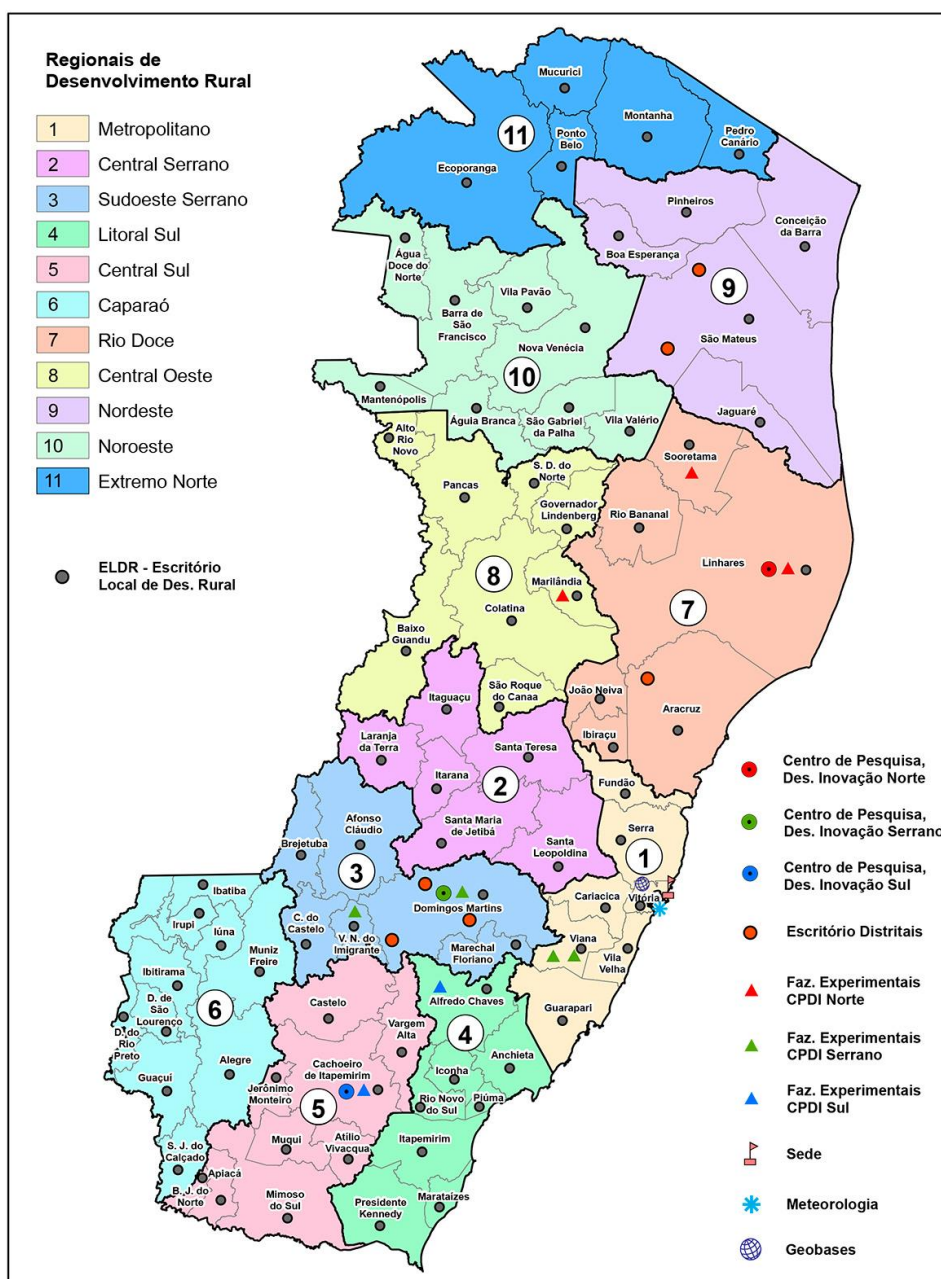


Figura 1 – Unidades do Incaper

Os imóveis nos quais estão localizadas as unidades do Instituto são próprios, alugados, cedidos ou do Estado do Espírito Santo.

Considerando a quantidade de servidores distribuídos nas unidades supracitadas que é atualmente 550 pessoas, sem contar o público assistido pelo Incaper, e, considerando ainda que a água potável, bem como o saneamento básico são itens indispensáveis às necessidades humanas, não obstante a isto, é também pré-requisito ao bom funcionamento

das unidades informadas, tendo em vista a sua essencialidade para o desempenho de suas atribuições básicas e cuja a interrupção compromete a continuidade das atividades finalísticas sendo necessário desta forma, a contratação dos serviços de abastecimento de água tratada, coleta, transporte e destinação de esgoto.

A unidade administrativa do Incaper a ser beneficiada com esta contratação está situada à Rua Deude Cade, 54 – GUAÇUI/ES - CEP 29.560-000.

Criado através da Lei Municipal n.º Lei N° 1970 de 26 de dezembro de 1990, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Guaçuí é uma autarquia municipal de personalidade jurídica própria com autonomia econômica, financeira e administrativa com sede e foro na comarca de Guaçuí. O SAAE está sediado à Avenida Agenor Luiz Thomé, s/n, Centro, Guaçuí/ES, CEP 29.560-000.

Compete ao SAAE - Guaçuí, diretamente e com exclusividade, operar, manter, conservar e explorar os serviços públicos de fornecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário em todo município de Guaçuí. Desta forma, a quantidade de serviços a ser contratada junto esta companhia para atender a unidade consumidora do Incaper localizada no Município de Guaçuí, se dará pela média de consumo e do valor pago mensal. Esta quantidade é baseada no Histórico de Consumo dos meses de abril a novembro de 2024 da referida unidade.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação do SAAE – Guaçuí está prevista no PCA 2025.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os requisitos indispensáveis à contratação são:

3.2. Receber a prestação dos serviços de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos na legislação e normas vigentes.

3.3. Receber periodicamente na fatura informações relativas à qualidade da água fornecida e tabela com os padrões de referência, conforme legislação vigente.

3.4. Ser informado em sua fatura mensal sobre os valores e volumes de consumo faturados.

3.5. Ser informado através da fatura ou de outro instrumento escrito sobre possíveis débitos com a CONCESSIONÁRIA.

3.6. Ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre suspensões dos serviços por falta de pagamento.

3.7. Ter o abastecimento de água restabelecido quando regularizado o pagamento cujo atraso tiver motivado a suspensão dos serviços, dentro do prazo estabelecido pela Agência Reguladora.

3.8. Dispor de agência de atendimento personalizado e dos canais de comunicação para atendimento das suas solicitações e de rede credenciada para recebimento, no local da economia, de faturas.

3.9. Ter a sua disposição, para conhecimento, o Regulamento da Agência Reguladora aplicável à prestação dos Serviços.

3.10. Receber anualmente da CONCESSIONÁRIA declaração de quitação anual de débitos relativos aos serviços prestados no exercício anterior.

3.11. Natureza do Serviço:

3.12. O serviço a ser contratado, possui natureza continuada, podendo ter vigência por prazo indeterminado conforme previsão na Orientação Normativa de nº 36, de 13 de dezembro de 2011, alterada pela Portaria nº 124, de 25 de abril de 2014 (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO), a qual afirma,

"A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COMA IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS." (NR)

3.13. Também previsto no Art. 109, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

3.14. Ressaltamos que não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. A estimativa da quantidade a ser contratada considerou o consumo médio de abril a novembro de 2024, conforme detalhado na planilha abaixo. Desconsiderou-se os meses anteriores a abril porque os valores estavam muito acima daqueles registrados nos meses posteriores.

PLANILHA DESCRITIVA				
Mês	Consumo em 2024 (m³)	Valor pago em 2024 (item: água e esgoto na fatura)	Estimativa de Consumo (m³)	Estimativa de Valor para 2025
Janeiro	25	R\$ 106,35	3	R\$ 56,70
Fevereiro	8	R\$ 56,70	3	R\$ 56,70
Março	10	R\$ 56,70	3	R\$ 56,70
Abril	3	R\$ 56,70	3	R\$ 56,70
Maio	2	R\$ 56,70	3	R\$ 56,70
Junho	3	R\$ 56,70	3	R\$ 56,70
Julho	3	R\$ 56,70	3	R\$ 56,70
Agosto	6	R\$ 56,70	3	R\$ 56,70
Setembro	3	R\$ 56,70	3	R\$ 56,70
Outubro	2	R\$ 56,70	3	R\$ 56,70
Novembro	2	R\$ 56,70	3	R\$ 56,70
Dezembro	-	-	3	R\$ 56,70
Total			36	R\$ 680,40

Tabela 1: Histórico de Consumo (2024).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Trata-se de fornecedor exclusivo no município, concessionária do serviço público, autorizada a explorar economicamente os serviços pelo Ente Público Federativo responsável e com preços autorizados e controlados pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

5.2. A contratação enquadra-se na hipótese de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/2021, como se vê:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

5.3. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) - Guaçuí, criado pela Lei Municipal nº 1970, de 26 de dezembro de 1990, CNPJ 36.400.331/0001-66, é uma entidade autárquica municipal, com personalidade jurídica própria, Sede e Foro na cidade Guaçuí, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor total anual estimado da contratação é de R\$ 680,40 (seiscentos e oitenta reais e quarenta centavos), conforme mostrado na tabela 2 abaixo:

Tabela 2: Estimativa do valor da contratação.

ESTIMATIVA DE CUSTOS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO SIGA	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	SERVICO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO	148128	R\$ 56,70	R\$ 680,40

Fonte: Elaborada pelo autor (2025)

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Trata-se de serviços públicos prestados à população através de concessionária do serviço público que mantém rede de captação de esgoto e abastecimento de água de maneira que a estrutura está totalmente disponível ao usuário. Não carecendo assim de nenhum custo de implantação ou instalação, pagando o usuário apenas pelo consumo verificado e medido através de sistemas/relógios de medição e de normas estabelecidas pela legislação e pelas normas do Ente Público responsável pela concessão.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O parcelamento da solução é inviável, haja vista que o SAAE tem exclusividade na prestação do serviço público de fornecimento de água potável e saneamento básico no município de Guaçuí/ES.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Conforme comprovado por várias áreas da ciência, a água é um bem indispensável à atividade humana. Ela é utilizada para consumo e higienização pessoal, na limpeza dos ambientes, etc, evidenciando desta forma que a contratação visa o fornecimento dos

serviços de abastecimento de água potável, coleta, transporte e destinação de esgoto, resulta em impactos positivos na prestação do serviço público, nos servidores e no público assistido pelo Incaper em suas unidades administrativas. Portanto, o PRIMEIRO resultado a ser atingido é a manutenção dos serviços. SEGUNDO resultado a ser atingido é o uso racional de água, promovido por controle e campanhas sob responsabilidade da Unidade de Controle Patrimonial do Incaper. TERCEIRO resultado é a entrega de serviços de saneamento de qualidade, contribuindo para o desenvolvimento econômico, social e ambiental. QUARTO resultado que se espera é a garantia de atendimento com segurança, regularidade, quantidade necessária e preços justos, visando à promoção da saúde e à proteção do meio ambiente.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Para a viabilidade da contratação pretendida, a equipe de planejamento deverá providenciar a instrução do processo com os documentos elencados no art. 72 da Lei 14.133/21.

10.2. Além disso, após a contratação, a Administração deve manter acesso livre aos empregados e representantes da CONCESSIONÁRIA às instalações da unidade consumidora, para fins de inspeção e leitura, bem como deverá efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não há.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis prevê 4 (quatro) passos para os procedimentos de contratações sustentáveis:

- 1. Avaliar a possibilidade de reuso ou redimensionamento do objeto da contratação;
- 2. Planejamento da contratação com parâmetros de sustentabilidade;
- 3. Análise do equilíbrio entre os princípios licitatório da isonomia, da vantajosidade e da sustentabilidade;
- 4. Gestão e fiscalização do contrato, bem como gestão de resíduos.

12.2. Passaremos a analisar cada item do Guia:

12.2.1. Analisando a legislação pertinente ao objeto da licitação verifica-se que devido à sua natureza de serviço público essencial, o serviço de fornecimento de água e saneamento básico é amplamente regulado. As distribuidoras devem seguir os critérios de sustentabilidade pertinentes estabelecidos pela ANA.

12.2.2. A análise da isonomia e da vantajosidade de exigências relacionadas à critérios de sustentabilidade não se aplicam devido ao regime de monopólio do serviço em tela;

12.2.3. O contrato resultante desta inexigibilidade tem previsão de gestão e fiscalização por parte de agente público posteriormente designado que deverá, em conjunto com a gestão dos contratos de manutenção predial e de limpeza e conservação, providenciar medidas cabíveis de prevenção e diminuição de desperdício e/ou redução de consumo.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

12.3. A contratação do Serviço de Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Guaçuí é a única alternativa possível para garantir o fornecimento de água potável, coleta, transporte e destinação de esgoto na unidade do Incaper localizada neste município, tendo em vista que a empresa tem a exclusividade para prestar tais serviços no município em questão.

12.4. O Incaper poderá a qualquer momento solicitar os serviços de abastecimento e/ou coleta, transporte e destinação de esgoto em outra (as) unidade (es) administrativa (s) localizadas neste município desde que possua cobertura de atendimento pelo SAAE Guaçuí.

ANEXO I

ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

(inc. X do art. 18 e inc. I do art. 72 da Lei 14.133/2021, §7º do art. 17 do Decreto 5352-R/2023)

RISCO 1			
Descrição: Corte no fornecimento de água			
Probabilidade:	(X) Pouco	() Provável	() Muito
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Fase Impactada:	(x) Fase Interna	() Fase Externa	() Gestão do Contrato
Id	Causa		
1	Atraso no pagamento de faturas por falta de processo administrativo para realizar os pagamentos		
Id	Dano		
1	Prejuízo à imagem institucional		



2	Aumento de custo das faturas em função do acréscimo de juros, mora, e multa ocasionados pelo atraso no pagamento.	
3	Suspensão dos serviços no referido Escritório Distrital	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Acompanhar o andamento do processo para evitar atrasos injustificados em sua tramitação	Agentes de contratação
2		
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Refazimento do planejamento da contratação	Todos os envolvidos
2	Solicitar celeridade no processo de contratação	Agente de contratação/GADM/UCP/CINFRA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

BENIGNO BATISTA DOS SANTOS
MEMBRO (COMISSAO DA UNIDADE DE CONTROLE PATRIMONIAL)
INCAPER - INCAPER - GOVES
assinado em 23/01/2025 14:01:50 -03:00

MARCOS AURÉLIO PETRI FELIX
PRESIDENTE (COMISSAO DA UNIDADE DE CONTROLE
PATRIMONIAL)
INCAPER - INCAPER - GOVES
assinado em 23/01/2025 13:21:58 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/01/2025 14:01:50 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por BENIGNO BATISTA DOS SANTOS (MEMBRO (COMISSAO DA UNIDADE DE CONTROLE PATRIMONIAL) - INCAPER
- INCAPER - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-C4WV1L>